

Conselho de Segurança - 2025

REGRAS DE PROCEDIMENTO

1. QUESTÕES PROCEDIMENTAIS

1.1 IDIOMA OFICIAL

O idioma oficial do comitê é o português. Logo, todos os trabalhos do comitê deverão ser realizados neste idioma.

1.2 PRESIDÊNCIA

A presidência do Conselho terá a prerrogativa de moderar o debate, sendo esta soberana na interpretação e observância das regras.

1.3 REGRAS REFERENTES À CONDUÇÃO DO DEBATE

1.3.1 QUÓRUM

A Presidência pode declarar aberta a sessão quando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das representações estiver presente. A presença de maioria simples ($1/2 + 1$ das delegações) é necessária para que qualquer decisão substancial possa ser tomada.

1.3.2 DISCURSO

Todo e qualquer representante deve dirigir a palavra ao Comitê apenas quando reconhecido/permitido pela Presidência. Esta deve reconhecer a palavra aos delegados conforme o desejo expresso por eles, e em concordância com as regras. A Presidência deve chamar à ordem todo e qualquer orador caso seu discurso não seja pertinente ao tema em discussão no Comitê.

O QUE VOCÊ FAZ
FAZ O MUNDO.

1.3.3 LISTA DE DISCURSOS

Sempre durante o início das sessões e durante as discussões dos tópicos, uma lista de discursos estará aberta para que os delegados interessados se inscrevam. Para que tenha sua representação adicionada à lista de discursos, o delegado deve sinalizar com sua placa de identificação ao responsável pelo controle da lista no momento.

A lista de discursos será a base de todo o debate e estará sempre visível aos delegados do Comitê. A lista será temporariamente interrompida nas seguintes situações:

- Na adoção, pelo Comitê, de um debate moderado ou não-moderado;
- Numa eventual situação de crise a ser apreciada pelo Comitê, quando uma nova lista de discursos será criada para o debate específico da situação de crise;
- Na introdução de uma proposta de emenda a uma proposta de resolução, quando uma nova lista de discursos será aberta nos moldes estabelecidos pelo item “Emendas”

Encerrada a situação de interrupção da lista, o debate volta imediatamente a ser guiado pela lista de discursos original do tema.

1.3.4 LIMITAÇÃO DO TEMPO DE DISCURSO

Não existe limite de tempo de discurso, tanto na lista de discurso quanto no debate moderado, portanto, também não existe cessão de tempo. Entretanto, a Presidência poderá interromper os discursos caso esta considere que os delegados estejam fazendo mau uso do tempo.

1.4 QUESTÕES

1.4.1 Questão de Dúvida

Este tipo de questão é pertinente na situação de um delegado necessitar de alguma informação, substantiva e/ou procedimental, pertinente ao andamento do debate. Deverá ser apresentada no intervalo entre os discursos.

1.4.2 Questão de ordem

A questão de ordem é relativa à observância e manutenção das regras de procedimento do Comitê e pode ser apresentada por qualquer delegado, sem que interrompa o discurso

O QUE VOCÊ FAZ
FAZ O MUNDO.

de outro. Deverá ser endereçada quando no intervalo entre os discursos. A questão de ordem deverá ser imediatamente apreciada pela Presidência, que poderá desconsiderá-la se o delegado proponente não houver mostrado moderação e decoro no uso desse direito ou se a questão for inapropriada em sua natureza.

1.4.3 Questão de privilégio pessoal

Durante a discussão de qualquer matéria, um delegado poderá apresentar uma questão de privilégio pessoal, que deverá ser imediatamente apreciada pela Presidência. Essa é a única situação em que se poderá interromper um orador. É usada apenas quando o delegado experimentar extremo desconforto pessoal (ataque epilético ou impossibilidade de escutar o orador, por exemplo).

Recomenda-se, todavia, moderação em seu uso ao interromper o discurso de outro delegado. Caso seja constatado mau uso de um pedido de privilégio pessoal interrompendo um discurso, o representante em questão será severamente repreendido. Devem ser apresentadas, preferencialmente, no intervalo entre discursos.

1.5 MOÇÕES

1.5.1 Debate moderado

Além da tradicional lista de discursos que conduz o debate formal, ainda há a possibilidade de qualquer delegado fazer uma moção para um debate moderado, devendo o delegado estabelecer o tempo de duração e o seu propósito. A moderação desse debate é feita pela Presidência, porém não segue a ordem da lista de discursos. A Presidência, a seu critério, cederá a palavra aos delegados que queiram se pronunciar durante o período do debate moderado. Em debate moderado, apenas questões estão em ordem (não podendo haver proposições de resoluções), e cessões de tempo não são permitidas. A moção para debate moderado, se aprovada pela mesa, será posta em votação e requer maioria simples para ser aprovada.

1.5.2 Debate não-moderado

O QUE VOCÊ FAZ
FAZ O MUNDO.

Os delegados podem propor uma moção para debate não-moderado, devendo estabelecer o tempo de duração e sua justificativa. O propósito do debate não-moderado é o de facilitar o franco intercâmbio de idéias de uma maneira mais direta do que aquela permitida no debate formal. Neste debate, não há moderação e os delegados podem transitar livremente pela sala. Para sua aprovação, esta moção requer maioria simples.

1.6 ADIAMENTO DA SESSÃO

Durante a discussão de qualquer matéria, um membro poderá propor uma moção para adiamento da sessão. Aprovada pela mesa, tal moção será colocada em votação, necessitando de maioria qualificada (2/3 dos votos) para ser aprovada. Após o adiamento, o Comitê reiniciará os trabalhos no horário agendado pela Presidência. Não é possível adiar a sessão final.

1.7 FECHAMENTO E REABERTURA DA LISTA DE ORADORES

Durante o curso do debate, um delegado pode apresentar uma moção para o fechamento da lista de discursos. Se aprovada, a lista será fechada e nenhuma representação poderá ser adicionada a ela. Ao término dos discursos das representações indicadas na lista, o debate será, caso não haja a apresentação de uma moção de reabertura da lista ou de debate moderado/não-moderado, automaticamente encerrado e se seguirá ao processo de votação. Para ser aprovado o fechamento da lista de discursos, é preciso a aprovação de maioria simples dos presentes. Para sua reabertura, é necessária a aprovação por maioria qualificada (2/3 dos presentes).

1.8 ENCERRAMENTO DO DEBATE

Um delegado poderá, em momento apropriado, propor moção para o encerramento do debate. Após a apresentação de tal moção, a Presidência deverá acolher, no máximo, dois oradores contrários à moção que será votada necessitando de maioria qualificada para ser aprovada. Neste caso, a Presidência deverá declarar encerrado o debate e

O QUE VOCÊ FAZ
FAZ O MUNDO.

imediatamente seguir para o processo de votação da(s) proposta(s) de resolução/emenda que estiver (em) em pauta.

2. QUESTÕES SUBSTANCIAIS

2.1 DOCUMENTOS

2.1.1 Documentos de trabalho

Delegados podem apresentar documentos de trabalho, que têm caráter informal e servem para auxiliar o órgão na discussão de matérias substantivas. Eles não devem ser escritos o formato de uma resolução ou emenda e precisam ser aprovados pela Presidência para a distribuição aos demais delegados do Comitê.

2.1.2 PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Uma proposta de resolução, para ser submetida ao debate, requer aprovação da Presidência e de 10 assinaturas. A assinatura da proposta de resolução não indica o pleno suporte das idéias nela contidas, apenas indica a vontade do delegado signatário em vê-las em discussão. As propostas de resolução devem ser primeiramente encaminhadas à mesa diretora que se encarregará de inserir o documento na discussão. A leitura do documento deverá ser feita em voz alta por um dos signatários.

2.1.3 PROPOSTA DE EMENDA

Os delegados podem emendar qualquer proposta de resolução que já estiver em pauta. Uma emenda requer a aprovação da Presidência e da assinatura de cinco representantes. A assinatura da proposta de resolução não indica o pleno suporte das idéias nela contidas, apenas indica a vontade do delegado signatário em vê-las em discussão. Não são permitidas emendas a emendas, assim como qualquer alteração no preâmbulo da proposta de resolução depois da introdução desta (e, portanto, prévio

O QUE VOCÊ FAZ
FAZ O MUNDO.

exame da Presidência). As propostas de emenda requerem maioria simples para serem aprovadas, com exceção para os comitês que adotam regras específicas para aprovação de propostas de emenda.

2.1.4 INTRODUÇÃO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Um dos delegados signatários pode apresentar uma moção de introdução de proposta de resolução para submeter esta à apreciação do Comitê, uma vez que a Presidência a aprove e que todos os delegados tenham uma cópia em mãos. Será garantido ao delegado que apresentou a moção tempo para que leia ao Comitê unicamente as cláusulas operativas da proposta de resolução. Não lhe será permitido tempo para comentários; apenas dedicar-se-á, logo após a leitura, à revisão ortográfica, gramatical e técnica da proposta. Uma vez introduzido, o documento passa a ter status formal de proposta de resolução, e deve ser numerado de acordo com a ordem de introdução de documentos do mesmo porte.

2.1.5 INTRODUÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA

Será possível apresentar a moção para a introdução de emenda logo após a fala de um delegado da lista de discurso, caso a proposta tenha sido examinada e aprovada pela Presidência. Após a introdução da emenda, a lista de discurso convencional é suspensa, abrindo-se uma lista de discurso paralela, dividida em países contra e a favor da proposta de emenda, para que os delegados possam se pronunciar acerca dela. Para que o debate seja encerrado, é necessário que pelo menos dois oradores tenham pronunciado contra e dois a favor da proposta. Apresentada a moção para encerramento do debate, a Presidência deverá acolher no máximo dois oradores contrários à moção, que requer maioria qualificada para ser aprovada. Após o debate sobre a proposta de emenda ser encerrado, o Comitê entra imediatamente em procedimento de votação. Para ser aprovada, a proposta de emenda necessita de maioria simples. Em seguida (após a aprovação ou não da proposta), a lista de discurso convencional é retomada do ponto em que foi interrompida (para a introdução da proposta de emenda). Uma vez introduzido, o

O QUE VOCÊ FAZ
FAZ O MUNDO.

documento passa a ter status formal de proposta de emenda, e deve ser numerado de acordo com a ordem de introdução de documentos do mesmo porte.

2.1.6 RETIRADA DE PROPOSTAS

As propostas de resolução e emenda podem ser retiradas a qualquer momento antes do início dos procedimentos de votação. Para tanto, todos os signatários da proposta devem autorizar sua retirada por escrito.

3. VOTAÇÃO

Cada país tem direito a um voto. Cada delegado pode votar "a favor", "contra" ou "abster-se" em questões substantivas, como resoluções e emendas.

3.1 Processo de votação – Questões Procedimentais

Em questões procedimentais, os delegados podem votar apenas "a favor" ou "contra", não podendo se abster. Maioria simples requer os votos afirmativos de mais da metade ($1/2 + 1$) dos presentes e maioria qualificada o voto positivo de dois terços ($2/3$) dos delegados. Em caso de empate, a moção proposta é considerada como não aprovada. Os votos devem ser realizados pela ascensão das placas de identificação quando requisitado pela Presidência, a não ser nos procedimentos de voto por chamada.

3.2 Processo de votação – Questões Substantivas

No Conselho de Segurança das Nações Unidas de 2025, terão poder de veto Estados Unidos, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Federação Russa e República Popular da China. Isso significa que, um voto contrário de apenas um destes países é suficiente para rejeitar um documento.

Entre os 6 novos membros permanentes (Índia, Brasil, Alemanha, Japão, África do Sul e Indonésia), 4 votos contrários possuem poder de vetar uma resolução. Entre as demais 14 representações, 10 é o número necessário para vetar uma resolução.

O QUE VOCÊ FAZ
FAZ O MUNDO.

No total, entre os 25 países membros, 15 votos a favor são necessários para aprovar uma resolução, não ocorrendo o veto.

Exemplificando: Caso consiga 15 porém 10 contrários vindos de membros rotativos a resolução cai. Caso consiga 21 votos contudo 4 contrários vindo de novos membros permanentes a resolução também cai. Caso consiga 24 votos e apenas um contrário vindo de um membro com veto, a resolução cai.

3.2.1 Condução do processo de votação de questões substantivas

Após o encerramento do debate em uma proposta de resolução, somente estarão em ordem questões (de dúvida, ordem e privilégio pessoal) e moções para divisão de proposta e para votação por chamada. Quanto ao encerramento do debate em uma proposta de emenda, apenas estarão em ordem questões. Durante os procedimentos de votação (substantiva), nenhum delegado poderá entrar ou sair do recinto.

3.3 Divisão da questão

Após o encerramento do debate, um delegado poderá propor uma moção para divisão da questão, a fim de que as cláusulas operativas da(s) proposta(s) de resolução sejam votadas separadamente. Após a moção ser apresentada, a Presidência deverá reconhecer no máximo dois oradores favoráveis e dois contrários à moção. Esta moção requer maioria simples para ser aprovada. Em caso de aprovação, dar-se-á o seguinte processo:

- _ Instalar-se-á, prontamente, um debate não-moderado (de no máximo 3 minutos) para que os delegados formulem (por escrito) propostas de divisão;
- _ A Presidência acolherá todas as propostas de divisão apresentadas pelos delegados; em caso de mais de uma proposta para a divisão da questão, a Presidência deverá colocar em votação, separadamente e em primeiro lugar, aquela que sugerir o maior número de divisões (ou seja, a proposta mais severa);
- _ Se a primeira proposta de divisão receber os votos da maioria simples dos delegados presentes, a proposta de resolução será dividida conforme estabelecia tal proposta;

O QUE VOCÊ FAZ
FAZ O MUNDO.

_ Se a primeira proposta de divisão falha, o Comitê prosseguirá na apreciação da segunda mais severa proposta de divisão da questão feita pelos delegados, e assim subseqüentemente, até a aprovação de uma proposta de divisão ou não aprovação de nenhuma.

Caso aprovada uma proposta de divisão, prossegue-se à votação das cláusulas de acordo com a divisão aprovada. Se todas as cláusulas operativas forem rejeitadas pelo Comitê, a proposta de resolução é prontamente descartada. Deve-se lembrar que, ainda que as partes da divisão da questão sejam aprovadas separadamente, posteriormente deve-se colocar em votação a proposta de resolução como um todo.

Se nenhuma proposta for aprovada, a divisão da questão é conseqüentemente descartada, passando-se para a votação da proposta de resolução como um todo.

3.4 Votação por chamada

Após o encerramento do debate sobre proposta(s) de resolução, os delegados podem apresentar uma moção para votação por chamada. Esta moção requer maioria simples para ser aprovada e só é válida para os procedimentos de votação de propostas de resolução. Se ela for aprovada, os delegados serão chamados por país, em ordem alfabética, e devem votar "a favor", "contra", "a favor com direitos", "contra com direitos" ou "absterem-se". Cada delegado pode "passar" o voto uma única vez, deixando para declará-lo ao fim da chamada, mas, desta vez, sem a possibilidade de abstenção ou de justificativa. A Presidência cederá a palavra àqueles delegados que votaram com direitos para que justifiquem seus votos devido a uma mudança de postura assumida no debate. O voto "com direitos" existe para, e unicamente, justificar o voto que contrarie a política externa do país (e sua atuação no comitê) e só é válido em votação por chamada (não se aplica, portanto, a processos de votação de emendas). A Presidência poderá interromper e chamar à ordem o delegado caso ele faça uso de seu tempo fora das razões acima explicitadas.

O QUE VOCÊ FAZ
FAZ O MUNDO.